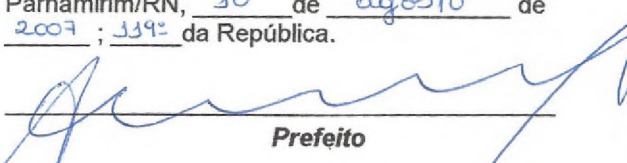


# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

Lei nº 1.344/2007

Parnamirim, 10 de agosto de 2007.

Sanciono a presente Lei sem	
veto. " " " "	
" " " " Gabinete Civil,	
Parnamirim/RN, 10 de agosto de	
2007 ; 339ª da República.	
	
Prefeito	

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.150, de 18 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

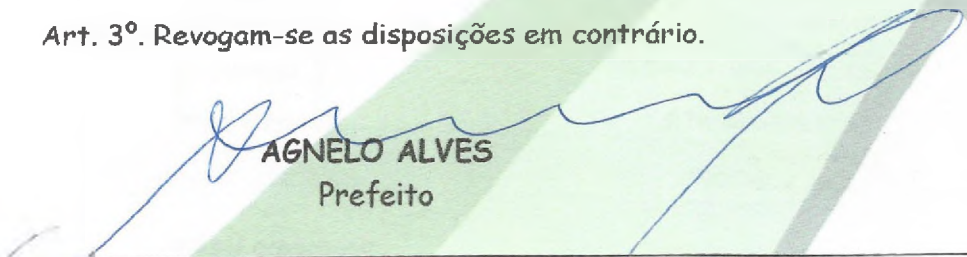
Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.150, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 7º - .....

Parágrafo Único. Quanto às de atividades educacionais, os benefícios serão concedidos desde que a empresa se comprometa a compensar estes incentivos com a concessão de bolsas de estudo em favor do Município, no valor correspondente à mensalidade estabelecida pela instituição de ensino para todos os alunos, até o limite do percentual de 80% (oitenta por cento) do ISS." [NR]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
AGNELO ALVES  
Prefeito